



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 007/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TEMPORARIOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO E A
PESSOA FISICA ABAIXO QUALIFICADA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Resolução nº 04/2023 de 30 de Novembro de 2023, que pactuam a **Câmara Municipal de Peixe - TO**, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Câmara Municipal, localizada na Av. João Visconde de Queiroz, Quadra 07, Lotes 01, 12, 13 e 14, s/nº centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.447.812/0001-42, doravante denominada Contratante e neste ato representando por seu Presidente **Sr LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jose Carlos de Carvalho Aeroporto s/n Qd. 88 Lt. 03 setor Sul II nesta cidade de Peixe, e do outro lado o **SR. JOSEMAR FURTADO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, Casado, portador do CPF 038.387.391-67 e RG 1.076248 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 18 s/nº setor Sul, nesta cidade de Peixe -TO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Contrato reger-se-á sob as garantias do art. 37, IX, da CF/88, e nos moldes da Lei Nº 8.666, de 1993, em seu texto consolidado pela de Nº 8.883, de 1994, segundo o previsto na Resolução nº 04/2023 de 30 de Novembro de 2023 que dispõe sobre a contratação temporária para atender interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - O servidor temporário, receberá mensalmente, por jornada de 40 horas semanais em período diurno, Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, por tempo determinado para a função de **MOTORISTA DA CÂMARA**, que o **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** em lotação na sede da Câmara Municipal de Peixe - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA — A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais) pelos seus serviços efetivamente prestados. Em caso de prorrogação do contrato, ao ponto do valor ora contratado resultar abaixo do mínimo constitucional, ser-lhe-á feita à complementação mediante observação no holerite (contracheque). Cujos pagamentos serão feitos mensalmente, nas mesmas datas de



pagamento dos demais servidores da Câmara Municipal, ficando, desde já, estabelecidos para o reajuste na conformidade dos demais servidores.

Parágrafo único - Serão descontado da remuneração do **CONTRATADO**, os encargos e as obrigações sociais e previdenciárias nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura do presente contrato até a data de 31 de dezembro de 2024, de acordo com a Resolução nº 004/2023. Porém, poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, mediante comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ante o descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA — O **CONTRATADO** prestará os serviços aludidos nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento, atendendo e fazendo as determinações da **CONTRATANTE** através da divisão a que estiver subordinada, no que concede ao desempenho e desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive de emergências para o que for requisitado.

CLÁUSULA SEXTA — Obriga-se o **CONTRATADO** além de executar com dedicação e lealdade os serviços, a obedecer às instruções e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe foram confiados.

CLÁUSULA SETIMA — O presente contrato poderá ser rescindindo em qualquer período, pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de fatos supervenientes justificados, quando não substituir a necessidade excepcional que motivou o contrato ou para atender o interesse público, ficando revogado de pleno direito após realização do concurso público sem ter direito a qualquer indenização a parte.

Parágrafo único — objeto deste contrato, garante o direito de receber férias, décimo terceiro salário, licença paternidade (se for o caso), segundo os requisitos prescritos no Estatuto do Servidor Público Municipal, mediante informação do Órgão Fiscalizador da execução do objeto deste contrato, contudo não gerará direitos trabalhistas

CLÁUSULA NONA — O presente contrato será publicado no veículo próprio utilizado pela Administração da Câmara Municipal, conforme as exigências do Portal da Transparência.



CLÁUSULA DECIMA — As despesas do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária 01.031.0001.2.001, elemento de despesas 3.1.90.04.00, consignado no orçamento geral do município para o exercício de 2024, e custeado com o recurso da fonte 10.000.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — As partes elegem o foro da Comarca de Peixe - TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões judiciais relativas ou oriundas do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Peixe-TO, 01 de Julho de 2024.

Luzimar de Souza Carneiro
Contratante

Josemar Furtado Barbosa da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Neihana Lopes dos Santos

CPF: 000-187-891-37

2) Patrícia de Souza Barbosa

CPF: 017.665.501.85